

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**Candidato: 090.945.415-99 / Número de inscrição: 100107**

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) contra o resultado da prova discursiva do 26º Exame de Admissão ao Estágio Forense da Defensoria Pública da União em Salvador.

Alega o(a) recorrente que não restaram claros os parâmetros de correção da prova, e que, em seu entender, sua nota deveria ter sido superior, por ter respondido corretamente à pergunta sobre quais são os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que toca à exposição dos critérios de correção, estes estão definidos de forma expressa na folha de correção, divididos entre os quesitos "Clareza", "Domínio ortográfico" e "Objetividade na expressão do tema", ao lado dos quais está a variação da pontuação prevista para cada, o que deixa explícito o peso que será dado a cada um deles, quando da correção das provas. Não há, portanto, dúvida quanto a isso, a merecer qualquer correção.

Quanto ao pleito de alteração da nota, tampouco se verifica fundamento, eis que houve erros ortográficos e de conjugação verbal (ex. falta de vírgula após a palavra "impessoalidade", linha 21 da pag.01; falta de vírgula após a palavra "eficiência", linha 17, pag.02; erro na conjugação do verbo "confirmar", linha 22).

A recorrente indicou, corretamente, os cinco princípios previstos no art. 37 da Constituição, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em razão disso, obteve os pontos relativos a cada um deles (5 para cada, totalizando 15

pontos). Os demais 5 pontos são relativos à explanação de cada princípio pontualmente – parte em que a recorrente, apesar de acertos pontuais, não indicou todas as principais características de cada um (ex: não mencionou a necessidade de sigilo para certos atos/conduitos, como exceção ao princípio da publicidade; quanto ao princípio da impessoalidade, referir que os servidores não podem tomar decisões com base em ideologias e questões política).

Logo, o acerto quanto aos princípios não é suficiente para a obtenção da nota total, pelo que não verifico motivo para alteração.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Salvador, 10 de agosto de 2022.

**Banca Examinadora do  
26º Exame de Admissão ao Estágio Forense da DPU/BA**